



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		46\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso : Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 20:771 — Aprova, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a Convenção sobre a indicação do peso nos grandes volumes transportados em barco.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 20:772 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto a aceitar, em títulos de dívida pública, o capital suficiente para garantir dois prémios anuais da quantia de 100\$, com a designação de «General Carmona» e «Dr. Vasconcelos», destinados ao aluno e aluna com o melhor procedimento e aplicação da escola de ensino primário elementar mixta de Vila Nune, do referido concelho.

Decreto n.º 20:773 — Autoriza a Junta de Freguesia da Vitória, da cidade do Porto, a aceitar a importância de 9.472\$80, produto da venda de diversos objectos legados por D. Maria Honorina Gomes de Sousa, a fim de o respectivo produto ser aplicado em vestuário para as crianças pobres que frequentam as escolas de ensino primário da referida freguesia da Vitória.

Decreto n.º 20:774 — Modifica algumas dotações orçamentais da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 20:775 — Cria junto da Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas o Grémio dos Vendedores de Vinhos por Grosso.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Decreto n.º 20:771

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada pelo Poder Executivo, nos termos do disposto na parte XIII do Tratado de Versalhes e partes correspondentes dos demais Tratados de Paz, a Convenção sobre a indicação do peso nos grandes volumes transportados em barco, cujo projecto foi adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Sociedade das Nações, reunida em Genebra a 30 de Maio de 1929, em duodécima sessão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 20:772

O cidadão bacharel António Teixeira Coelho de Vasconcelos, residente na freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, pretende que sejam instituídos na escola de ensino primário elementar mixta de Vila Nune, do referido concelho, dois prémios, da importância de 100\$ cada um, destinados a galardoar o aluno e aluna pobres que mais se distinguirem durante o ano pelo seu procedimento e aplicação, conforme indicação feita pela respectiva professora.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto a aceitar, em títulos de dívida pública, o capital suficiente para garantir dois prémios anuais, cada um dos quais será constituído pela quantia de 100\$, destinados ao aluno e aluna da escola de ensino primário elementar mixta de Vila Nune, do referido concelho de Cabeceiras de Basto, com o melhor procedimento e aplicação.

§ 1.º Aquele corpo administrativo averbará em seu nome os títulos mencionados, devendo aplicar integralmente o respectivo rendimento nos termos dêste artigo, conforme a vontade expressa do doador, não podendo de modo algum desviá-lo para fim diverso.

§ 2.º Os prémios terão a designação de «General Carmona» e «Dr. Vasconcelos».

§ 3.º A distribuição desses prémios far-se-á em sessão solene no dia 5 do Junho de cada ano, à qual presidirá o reverendo pároco da freguesia, ou, na sua falta, quem fôr escolhido pela mesma assemblea, devendo chamar-se para secretários a professora oficial e outro qualquer membro da assemblea que se julgar mais conveniente.

§ 4.º A entrega do prémio será feita pelo seu instituidor e, após o seu falecimento ou no caso de doença que o impossibilite, pelos representantes da casa da Granja, da já citada freguesia de Vila Nune, enquanto os tiver do seu sangue, e, não os tendo, pelo presidente da Junta de Freguesia ou a entidade que o substituir.

§ 5.º Este diploma será encaixilhado e colocado em lugar de honra na sala da escola, para que os alunos e mais pessoas que nela entrem o leiam e possam conhecer.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:773

Pretendendo a Santa Casa da Misericórdia do Porto fazer entrega da quantia de 9.472\$80, produto da venda de diversos objectos legados por D. Maria Honorina Gomes de Sousa, a fim de o respectivo produto ser aplicado em vestuário para as crianças pobres que frequentam as escolas de ensino primário da freguesia da Vitória, da cidade do Porto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Junta de Freguesia da Vitória, da cidade do Porto, a aceitar a importância de 9.472\$80, produto da venda de objectos que D. Maria Honorina Gomes de Sousa legou em testamento com destino a aquisição de vestuário para as crianças pobres que frequentam as escolas de ensino primário oficial daquela freguesia.

§ único. A referida Junta de Freguesia converterá aquela importância em títulos da dívida pública, averbando-os em seu nome, devendo aplicar integralmente o respectivo rendimento na aquisição de vestuário, de harmonia com as disposições testamentárias daquela bem-feitora.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves*

da Costa Oliveira — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:774

Tornando-se necessário modificar diversas dotações da Escola de Regentes Agrícolas de Évora, inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 25.000\$ a verba da Escola de Regentes Agrícolas de Évora inscrita no capítulo 5.º, artigo 771.º «Diversos serviços», n.º 2) «Abonos para pagamento de serviços não especificados e pagamento de jornas», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º São anuladas nas dotações da referida Escola no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

Artigo 776.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Animais 6.000\$00

2) Aquisições de móveis:

Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios e material didáctico 2.000\$00

Artigo 767.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos. 2.000\$00

2) De semoventes:

b) Veículos motores e tractores (gasolina, obras e reparações) 6.000\$00

Artigo 769.º — Despesas de higiene, saúde e conforto 7.000\$00

Artigo 772.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e medicamentos, etc. 2.000\$00
25.000\$00

Art. 3.º O saldo da dotação inscrita no artigo 772.º «Encargos administrativos» do mesmo orçamento, na importância de 42.406\$, passa a descrever-se nos termos seguintes:

Artigo 772.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e medicamentos, aquisição de roupas de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato 40.000\$00

2) Outros encargos:

a) Seguros 1.500\$00
b) Emolumentos do Tribunal de Contas 906\$00
42.406\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.